

ACTA DA 339a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de abril do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás dezeseis horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 339a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do Juiz eleitoral de Taubaté, comunicando a renuncia apresentada pelos vereadores da Camara daquelle municipio, srs. Antonio Bento de Oliveira Guimarães e Benedicto Gregorio Rodrigues; e um telegramma do vereador Luiz Mage, da Camara Municipal de Juquery, comunicando não se ter reunido, a 15 do corrente, para dar posse ao novo vereador Durval de Moraes. O Tribunal determinou que ambas as communicações fossem archivadas. Á seguir, declarou o senhor desembargador Presidente publicados os accordams de ns. 3.735 a 3.742, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de Pirajuhy sobre si o vereador Mario Abreu de Lima, tendo sido nomeado e acceito emprego publico remunerado, não perdeu, em consequencia, direito ao mandato que vem exercendo. O Tribunal, por se tratar de caso concreto, não tomou conhecimento da mesma, bem como de uma consulta formulada por Leopoldino Amaral Meira, vereador, e Edson Bastos, delegado do P.C. em Jaboticabal, sobre si um vereador, sem perda de seu mandato, pode accitar o cargo de juiz de paz que actualmente está sendo provido por nomeação do Governo, decisão essa proferida á vista do disposto no art. 27, <sup>sua</sup> letra k, do Cod. Eleitoral e da/jurisprudencia iterativa. Pelo mesmo motivo,

não tomou, á seguir, conhecimento de consultas formuladas por Joaquim da Silva Fraga, delegado do P.R.P. em Cananéa, e por João Santiago de Oliveira, tabellião e escrivão do 1º officio da comarca de Capão Bonito. Segue-se um officio do sr. Jorge José de Lima, Secretario da Camara Municipal de Jacupiranga, communicando a renuncia apresentada por um dos vereadores da mesma e consultando sobre a conveniencia de outros candidatos a vaga verificada com aquella renuncia. O Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o archivamento da communicação ~~na~~ e da consulta: aquella devera ser feita pelo Presidente da Camara e esta por autoridade publica, ou delegado de partido junto ao Tribunal. Foi adiado, a seguir, a pedido do desembargador Mario Guimarães, o julgamento de uma consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de Olympia, sobre si, faltando um vereador, por dois mezes consecutivos, ás sessões da Camara, pode o presidente dar como renunciado e findo o seu mandato, sem mais formalidades, e em caso negativo, qual o processo a adoptar. Por não se tratar de materia eleitoral, determinou o Tribunal, após, o archivamento de um officio do secretario da mesma da Camara Municipal de Tremembé, encaminhando copia do termo de comparecimento á sessão daquella Camara, a 10 do corrente mez, em que ficou constando o desaparecimento do livro de actas respectivo. Considerando, em seguida, uma representação assignada por varios vereadores do municipio de Olympia, sobre a falta de registro de seu comparecimento ás sessões, afim de que não prevaleçam contra elles as disposições da Lei Organica dos Municipios, determinou o Tribunal, ouvido o dr. Procurador Regional, o seu archivamento, bem como de outra representação, encaminhada pelo Tuizo eleitoral da 30a. zona, feita pela Alliança Municipal de Sapezal, contra o escrivão de paz do districto de Jaboticabal, e de um requerimento apresentado por Pedro Queiroz Nunes, 1º suplente de vereador, pela legenda "Partido Republicano Paulista", em Sapezal, no sentido de serem intimados os vereadores da respectiva Camara a se reunirem, visto como o requerente, embora convocado, não pode tomar posse por não se verificar, ha já 40 dias, reunião alguma. Segue-se uma representação feita por Gustavo Ferreira

Carneiro, vereador em Xiririca, no sentido de ser ~~XXXXXXXXXX~~ considerado em exercicio de seu mandato, por não ser exacta a comunicação feita ao Tribunal, pelo presidente da respectiva Camara, de que o requerente não comparecia, por dois mezes consecutivos, ás sessões da mesma. Approvando o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal o seu archivamento, por não ser ~~XXXXXXXX~~ representação que deve o mesmo demonstrar o seu direito ao exercicio do mandato electivo, si do mesmo foi havido como renunciante. Considerando, á seguir, a representação feita pelo Presidente da Camara Municipal de São Luiz do Parahytinã, sobre a inexistencia de ~~XXXXXXXXXXXX~~ supplentes para provimento das vagas verificadas com a renuncia de dois vereadores, determinou o Tribunal, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, que se procedesse a eleição, para seu preenchimento, no prazo de 90 dias, tendo sido designado o dia 18 de julho proximo futuro, para sua realização, satisfeitas as exigencias legais. Logo após entra um officio do dr. Juiz eleitoral da 7a. zona - Capital -, devolvendo os papeis relativos á inscrição de João do Amaral, por ter sido impossivel sanar as folhas verificadas pela Secretaria. A esse respeito, declarara o sr. dr. Procurador Regional parecer-lhe mais acertada, depois da providencia ordenada pelo Tribunal, de expedir-se a quarta-via á vista dos autos de inscrição, archivar-se os processos em que, como o presente, o Tribunal tivesse diligenciado, inutilmente, para corrigir divergencias entre a-  
parecer esse unanimemente aprovado.  
quella e a primeira via do titulo, / Segue-se um pedido de rectificação feito por Bernardino Delmiro Villela, inscripto sob n.4.139 em Santos - 108a. zona. A respeito, opinara o dr. Procurador Regional pela irregularidade da inscrição, por ter assignado a folha de inscrição - Bernardo Delmiro Villela, filho de Antonio Villela e ter sido qualificado, ex-officio, Bernardino Delmiro Villela, filho de Antonio Guilherme, devendo, em consequencia ser cancellada, instaurando-se o processo estabelecido no art.81 do Cod., e facultando-se ao inscripto requerer nova qualificação. O Tribunal, por unanimidade, adoptou esse parecer, determinou que se procedesse á exclusão do eleitor, pela forma e modo prescriptos na lei. Passando-se á segunda

parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo de n.º 655 - classe 5a. - inscrição de Alfredo Augusto de Campos, sob n.º 11.930, no districto da Moóca - 1a.zona. S.Excia., após o relato, votou pela exclusão do eleitor, de accordo com a lei, no que foi acompanhado pelo Tribunal, unanimemente. Identica decisão foi proferida nos de ns., 804 - classe 5a. - inscrição de João Gustavo dos Santos, sob n.º 3.955 em Atibaia - 23a.zona; 809 - classe 5a. - inscrição de Lucia Bissochi, sob n.º 3.398, em Casa Branca - 43a.zona; 824 - classe 5a. - inscrição de Milton Bezamat, sob n.º 12.321, no districto da Saúde - 6a.zona; 864 - classe 5a. - inscrição de Antonio Walter Porto, sob n.º 123, em Viradouro - 93a.zona; 869 - classe 5a. - inscrição de José Breglio, sob n.º 122, em Capivary - 42a.zona; e 879 - classe 5a. - inscrição de José Gimezes Franco, sob n.º 2.475 em Santos - 108a.zona, - todos relatados pelo dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o processo de n.º 874 - classe 5a. - inscrição de Amelia Maria Nogueira Andrade, sob n.º 11.622 no districto de Indianopolis - 6a.zona; o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Jorge Araujo da Veiga, deteminou que fosse mantida a inscrição da eleitora, por unanimidade. Não tomaram, á seguir, conhecimento do de n.º 2.026 - classe 3a. - impugnação oposta por Plinio Rodrigues de Moraes á inscrição de Guerino Prezotto, sob n.º 2.383, em Tietê - 132a.zona - de accordo com o voto do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. No de n.º 2.714 - classe 3a. - impugnação oposta por Zoroastro Franco Dutra á inscrição, sob n.º 3.238, de Rosa Mattenci, em Tietê - 132a.zona. Após o relato feito pelo dr. Jorge Araujo da Veiga, decidiu o Tribunal, unanimemente, pela improcedencia da impugnação. A pedido do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, foi, após, adiado o julgamento do processo n.º 2.652 - classe 3a. Á seguir, considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, após convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar dia 6 de maio vindouro, ás 15 horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.